



LEI Nº 629, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

“Cria a gratificação de função por execução de programas complementares de saúde”

Laercio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Taquaral aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a gratificação de função por execução de programas complementares de saúde instituídos mediante convênios firmados com órgãos governamentais, a ser paga mensal e exclusivamente aos servidores públicos municipais de Taquaral integrantes da equipe do serviço de saúde até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do respectivo salário base do beneficiário.

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação de função a que se refere a presente Lei, a carga horária semanal de trabalho do servidor beneficiário poderá sofrer acréscimo, de até 30 horas semanais, obedecido o limite máximo total de 44 horas, devendo cumprir metas estabelecidas pelos respectivos programas conveniados ou pactuados com a gestão seja municipal, estadual ou federal

§ 2º - A gratificação de função a que se refere a presente Lei deverá ser formalizada individualmente para cada servidor beneficiário mediante avaliação e apresentação de relatório expedido pela Coordenação de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, para posterior Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará o valor a ser pago, a carga horária acrescida, o tempo de vigência e as especificidades da função a ser exercida.

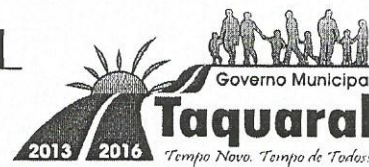
§ 3º - A gratificação de função a que se refere a presente Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor beneficiário independentemente do tempo de sua percepção.

§ 4º - Para efeitos da presente Lei será considerado equipe de saúde, os profissionais que atuam na área da saúde, que pactuaram ou exerceram com a coordenação as ações dos programas complementares de saúde atuantes no programa específico.

§ 5º - Os funcionários que participarem de cursos e/ou palestras de aperfeiçoamento e reuniões de caráter profissional também fará jus à gratificação.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 14 de Outubro de 2014.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

VALDIRENE DOS SANTOS
Escriturária